

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR047220/2022


SIND EMPR AUTARQUIAS FED DE REG E FISC PROFISSIONAL SC, CNPJ n. **80.673.494/0001-04**, localizado(a) à Rua Marechal Guilherme, 103, Ed. Canadá - Sala 706, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **DANIEL BILOBRAN JUNIOR**, CPF n. 973.451.999-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 19/04/2022 no município de Florianópolis/SC;

E

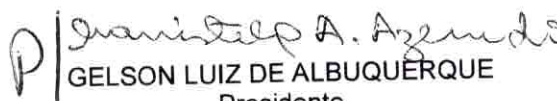
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SC, CNPJ n. 75.308.106/0001-56, localizado(a) à Avenida Mauro Ramos - de 2 a 1054 - lado par, 224, 6 andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-300, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE**, CPF n. 307.136.330-34

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR047220/2022, na data de 02/09/2022, às 10:40.

_____, 02 de setembro de 2022.


DANIEL BILOBRAN JUNIOR
Presidente

SIND EMPR AUTARQUIAS FED DE REG E FISC PROFISSIONAL SC


GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2022/2023, que entre si fazem, de um lado a **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AUTARQUIAS FEDERAIS DE REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL – SECCIONAIS E/OU REGIONAIS EM SANTA CATARINA – SEAU/SC**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ nº 80.673.494/0001-04, reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego através da Carta Sindical nº 24430.002248-90, com sede na Rua Marechal Guilherme, 103 sala 706 Ed. Canadá, no município de Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **DANIEL BILOBRAN JUNIOR**, registrado no CPF sob nº 973.451.999-91, e de outro: **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, autarquia pública federal, inscrita no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, estabelecida na Av. Mauro Ramos, nº 224, Centro Executivo Mauro Ramos, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **MARISTELA ASSUMPCÃO DE AZEVEDO**, Enfermeira, registrada no CPF nº **529.769.800-63**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - INTRODUÇÃO

Considerando o Acordo Coletivo de Trabalho – 2022/2023, celebrado entre as Partes em 27 de maio de 2022;

Considerando as peculiaridades da atividade desenvolvida por este Conselho de Enfermagem e o interesse coletivo dos empregados do Coren - SC,

RESOLVEM as Partes firmar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho – 2022/2023 (“Primeiro Termo Aditivo”), em conformidade com os termos e condições gerais definidos abaixo e respeitadas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho – 2022/2023, firmado entre as Partes em 27 de maio de 2022:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

As Partes, neste ato, ratificam todas as demais cláusulas e condições do Acordo Coletivo de Trabalho – 2022/2023, de forma que permanecem inalteradas todas as suas disposições, sendo certo que qualquer disposição deste instrumento deve ser interpretada e entendida à luz das disposições do aludido Acordo Coletivo de Trabalho – 2022/2023.



CLÁUSULA SEGUNDA – RECESSO DE FINAL DE ANO

Fica alterada a Cláusula 19 do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023 celebrado entre as partes na data de 28.05.2022, passando a valer com a seguinte redação:

O Coren/SC adotará o recesso de final de ano que ocorrerá do dia 26 de dezembro ao dia 30 de dezembro de 2022.

Parágrafo Primeiro - A carga horária de trabalho não executada no período de recesso de final de ano, deverá ser compensada, por meio de atividades de Educação Permanente, Formação ou Educação Continuada, na respectiva área de atuação.

Parágrafo Segundo – O controle da execução da compensação será feito pela Chefia do Departamento de lotação de cada empregado público, sob gestão das Assessorias respectivas;

Parágrafo Terceiro - O controle da execução da compensação das Assessorias será feito pela Chefia do Gabinete do Coren-SC;

Parágrafo Quarto - O controle da execução da compensação a que se refere o caput deverá ser feito com a apresentação dos certificados originais e cópia reprográfica com atesto de “Confere com o Original”, com aposição da assinatura do Chefe e do respectivo beneficiado, onde conste a carga horária executada, no período compreendido entre os dias 01.05.2022 a 01.05.2023.


Parágrafo Quinto - Os Empregados e Assessores que não validarem as horas referentes à compensação do recesso no prazo de estipulado, qual seja, de 01.05.2022 a 01.05.2023, terão descontados os dias relativos aos recesso de 2022 na folha do mês de junho 2023.

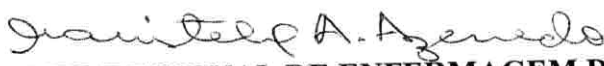
Parágrafo Sexto - As Horas validadas dos cursos de educação permanente serão computadas no montante relativo à carga horária do recesso, não serão computadas as horas excedentes do total apresentado.



As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

Florianópolis, 29 de agosto de 2022.


**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AUTARQUIAS FEDERAIS DE
REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL EM SC**
DANIEL BILOBRAN JR
PRESIDENTE


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
MARISTELA ASSUMPÇÃO DE AZEVEDO
PRESIDENTE